



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 110407.

Concorrência n.º 054/2025 - GOINFRA.

Recorrente: CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT GO-112.

Recorrida: RUDRA ENGENHARIA LTDA.

Número do Processo - SEI
202400005043242

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT GO-112, e contrarrazão interposta pela empresa RUDRA ENGENHARIA LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias do Grupo C25.1, composto pelas rodovias: (I) GO-112, trecho do Rio Paranã a Prata, (II) GO-112, trecho de Nova Roma a Rio Paranã, (III) GO-132, trecho do fim do perímetro urbano Santo Antônio do Cana Brava à divisa TO/GO e (IV) GO-108, trecho Sítio d'Abadia à divisa MG.**

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões (sislog 301276) e contrarrazões (sislog 303711) apresentadas tratam-se de temas especificamente técnicos, que fogem a alçada do agente responsável pela condução do certame, a peça foi recebida e encaminhada ao setor de competência para análise do caso, Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, que após exame da peça e justificativas apresentadas no Parecer Técnico (sislog 304971), decidiu, ao final, pelo acatamento parcial das razões e contrarrazões apresentadas, respectivamente, pelo CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT GO-112 e RUDRA ENGENHARIA LTDA., procedendo com os ajustes nas pontuações, contudo, sem alteração na ordem classificatória do certame, mantendo como melhor nota final, assim como vencedora, a empresa RUDRA ENGENHARIA LTDA.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante das razões, contrarrazões e fundamentações do setor técnico competente, acolho a decisão técnica, reconhecendo o recurso e contrarrazão, para no mérito, deferi-los parcialmente, sem alteração da ordem classificatória do certame, com manutenção da empresa RUDRA ENGENHARIA LTDA., como vencedora.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação